

**PROPOSTA DE EMENDA Nº 01,
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001-21
DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE A INAPLICABILIDADE DA CORREÇÃO DO IPTU PREVISTA NO ARTGO 144 §2º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 002-2017 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL AO EXERCICIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADRIANA BALEJO PEDADE DA SLVA (ADRIANA RONCADA),
Vereadora do PSD deste Município de Tarumã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, forte, em especial, nos dispositivos normativos constantes da Lei Orgânica do Município de Tarumã-SP, nos termos do art. 213, da Lei Orgânica, **APRESENTA** a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Propõe a modificação do art. 1º do projeto de lei complementar n. 001-20 de 04 de janeiro de 2020 que: “DISPÕE SOBRE A INAPLICABILIDADE DA CORREÇÃO DO IPTU PREVISTA NO ARTGO 144 §2º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 002-2017 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL AO EXERCICIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” com a seguinte redação:

“Art. 1o - Em decorrência dos impactos econômicos provenientes da Pandemia da COVID-19 à sociedade, fica inaplicável, no exercício de 2021, a correção prevista nos §§ 1º e 2º do art. 144 da Lei Complementar n 001-2017 de 29 de setembro de 2017 e suas posteriores alterações (Código Tributário Municipal).

Art. 2º O item 1 do anexo I do projeto que trata da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, deverá ser modificado, incluindo-se ao impacto demonstrado no valor de R\$ 155.992,26, o valor de R\$.141.017,01, consolidando o impacto da renúncia da receita no montante de R\$.297.009,27, assim demonstrado:

PROTÓCOLO GERAL 033
64.614.605/0001-05

Câmara Municipal de Tarumã

Rua dos Crisântemos, 40
Centro CEP 19820-000
Tarumã-SP
DATA: 20/01/2021 10:06

IPTU 4,52 % Inflação IPCA 2020	DEMONSTRATIVO RENUNCIA DE RECEITA - Parágrafo 1o do art. 144			
	Lançamento	Estimativa 4,52% 2021	Estimativo de Lançamento 2121 com 5 %	COMPENSAÇÃO
Territorial	239.213,85	10.812,47	250.026,32	Superávit Financeiro de 2020
Predial	2.880.631,42	130.204,54	3.010.835,96	Superávit Financeiro de 2020
TOTAL	3.119.845,27	141.017,01	3.260.862,28	

Estimativa: Variação do IPCA-IBGE - ano de 2020

IPTU 5 %	DEMONSTRATIVO RENUNCIA DE RECEITA - Parágrafo 2o do art. 144			
	Lançamento	Estimativa 5% 2021	Estimativo de Lançamento 2121 com 5 %	COMPENSAÇÃO
Territorial	239.213,85	11.960,69	251.174,54	Superávit Financeiro de 2020
Predial	2.880.631,42	144.031,57	3.024.662,99	Superávit Financeiro de 2020
TOTAL	3.119.845,27	155.992,26	3.275.837,53	

IPTU 5 %	DEMONSTRATIVO RENUNCIA DE RECEITA - CONSOLIDADO IMPACTO			
	Lançamento	Estimativa TOTAL 2021	Estimativo de Lançamento 2121 com 5 %	COMPENSAÇÃO
Territorial	239.213,85	22.773,16	261.987,01	Superávit Financeiro de 2020
Predial	2.880.631,42	274.236,11	3.154.867,53	Superávit Financeiro de 2020
TOTAL	3.119.845,27	297.009,27	3.416.854,54	

Art 3º Os recursos não arrecadados serão compensados com o superávit financeiro de 2020.

Art. 4º Esta Emenda deverá ser apreciada nos termos do parágrafo 3º do art. 213 da Lei Orgânica Municipal.

Tarumã- SP, 19 de Janeiro de 2021.


ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA
ADRIANA RONCADA
 Vereadora PSD

JUSTIFICATIVA

PROPOSTA DE EMENDA Nº 01, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001-21 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Exmo Sr. Presidente e Nobres Vereadores

Vimos a elevada presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares para solicitar-lhe as providências necessárias para tramitação da presente EMENTA MODIFICATIVA ao projeto **PROPOSTA DE EMENDA Nº 01, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001-21 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, QUE "DISPÕE SOBRE A INAPLICABILIDADE DA CORREÇÃO DO IPTU PREVISTA NO ARTGO 144 §2º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 002-2017 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL AO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A intenção do Poder Executivo em deixar de aplicar o aumento real na base de cálculo do IPTU para o corrente exercício, é merecedora de elogios.

Todavia, o parágrafo anterior ao que se pretende INAPLICAR no corrente exercício, trata da concessão do reajuste inflacionário, que também, diante da atual conjuntura econômica que assola o país, e não diferente em nossa cidade, as pessoas não aguentam mais tantos encargos, principalmente em um período de escassez do emprego e renda.

Então, nada mais justo, que deixar também de se efetuar a correção monetária da inflação do IPTU neste ano de 2021.

Assim, diante dos cálculos que elaboramos, a NÃO APLICAÇÃO do reajuste, é um valor muito pequeno para o município, mas de grande contribuição a nossa população, valores estes que poderão ser compensados ao SUPERÁVIT financeiro do município apurado no Balanço anterior.

Importante frisar que neste ano, o município, por força de lei federal, estará impedido de conceder reajuste aos funcionários, motivo ainda maior para a não correção inflacionária do IPTU, sendo certo que a não correção dos salários, onerará mais ainda o bolso do cidadão, trazendo uma grande economia ao município.

Ante, portanto, ao que foi exposto no Projeto acima, aguardamos que Vossas Excelências serenamente analisem o objeto proposto, para ao depois emitir os seus respectivos votos favoráveis a aprovação, por ser medida da mais lidima e cristalina Justiça.

Atenciosamente.

Tarumã- SP, 19 de Janeiro de 2021.


ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA
ADRIANA RONCADA
Vereadora PSD